

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



ITAIÇABA
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE
Desenvolvimento
2000/2012

LEI 396/2012 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Itaiçaba - CE para a Legislatura de 2013 a 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2013/2016 é o fixado neste Projeto de Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - Caso a Receita apurada até dezembro de 2012, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2013, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º deste Projeto de Lei, poderá a Mesa Diretora, através de RESOLUÇÃO, fixar um sub - teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

Art. 3º - No caso de ausência de Vereador em representação, à serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada sessão.

Art. 4º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar e somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo, a título de indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio durante o período do recesso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA
GABINETE DO PREFEITO



TETRA CAMPEÃO

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio, e seu custeio será efetuado através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal.

Art. 7º - Os subsídios de que trata este Projeto de Lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais de Itaipaba.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura ou licença do titular no cargo de secretário municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada, será remunerado integralmente.

Parágrafo Único – O Suplente que assumir, no caso do Titular convocado para o cargo de secretário municipal optar pela remuneração de Vereador ou de licença para tratamento de saúde, o valor percebido por ele decorrerá do rateio do subsídio fixo dos Vereadores.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA – ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de setembro de 2012.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal